

**12ª ZONA ELEITORAL - COXIM****EDITAIS****EDITAL N.º 44/2014 - INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE COXIM E ALCINÓPOLIS**

A DRA. HELENA ALICE MACHADO COELHO, MM. JUÍZA ELEITORAL DESTA 12ª ZONA DE ALCINÓPOLIS E COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI, ETC.

TORNA PÚBLICO, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que em Audiência Pública realizada no dia 5.9.2014, conforme convocação feita através do Edital N.º 33/2014 deste Juízo Eleitoral, foi instalada a Comissão Especial de Transporte e Alimentação para as Eleições Gerais de 2014, composta pelas pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 13, 14 e 15, da Lei N.º 6.091/74:

**MUNICÍPIO DE COXIM:**

Marco Túlio Pinheiro Machado Teixeira  
Maria José Pereira Holsback  
Nilma Reindel Santana  
Simone Beatriz Gonçalves  
Edson da Silva Simões  
Gildazio Alves da Silva  
Macilon Marçal Siqueira  
Severino Ferreira da Silva

**MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS:**

Sara Geraldi  
Hailton Alves Rodrigues

FAZ SABER, AINDA, que, após deliberação da Comissão Especial de Transporte e Alimentação, ficou estabelecido o seguinte: O Transporte de Eleitores será realizado pelos veículos cedidos pelos órgãos públicos, locais e que aqui possuem sede, bem como de terceiros, desde que devidamente autorizados previamente e identificados com a placa de indicação "A Serviço da Justiça Eleitoral", identificação esta que será entregue pelo Cartório Eleitoral para afixação ostensiva no veículo;

Fazendas, Carvoarias, Empresas que possuem veículo próprio ou que irão locar algum transporte para os próprios funcionários exercerem o direito de voto, deverão encaminhar um Ofício para este Juízo Eleitoral, solicitando autorização, anexando cópia do documento do veículo e CNH do motorista, até o dia 23/09/2014;

Nenhum veículo autorizado/identificado pode se recusar a transportar eleitor que assim solicite, por motivo de ideologia ou filiação partidária, desde que observada a capacidade do veículo, sob pena de incidir em crime eleitoral previsto no art. 11, IV, da Lei N.º 6.091/74;

As rotas e horários para a saída dos veículos destinados ao transporte de eleitores estarão disponíveis no Cartório Eleitoral, a partir do dia 20/09/2014, sendo que os Partidos Políticos, candidatos, ou eleitores em número de vinte pelo menos, poderão oferecer reclamações em 03 dias, contados da divulgação do respectivo quadro de itinerários (art. 4, § 2º da Lei N.º 6.091/74);

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse afixado o presente Edital no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2014. Eu Marco Túlio Pinheiro Machado Teixeira, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pela MM. Juíza Eleitoral.

HELENA ALICE MACHADO COELHO  
Juíza Eleitoral – 12ª ZE/MS

**15ª ZONA ELEITORAL - MIRANDA****DECISÕES/DESPACHOS****EXECUÇÃO PENAL N.º 70-42. 2014.6.12.0015**

RÉU: NILTON LUIZ

ADVOGADO: GILBERTO DOMINGOS – OAB/MS: 12.842-A

Vistos.